



Marcos Abrahão
Prefeito
Carlos Magno Albino Pereira
Vice-Prefeito
Victor Ribeiro
Chefe de Gabinete
Marcos Abrahão Filho
Secretário Municipal de Governo
Vinicius Carvalho da Silva
Secretário Municipal de Administração
Marcos Abrahão Filho
Secretário Municipal de Comunicação Social
Luiz Henrique Brito Pereira
Secretário Municipal de Fazenda
Humberto Alexandre B. Costa Ramos
Secretário Municipal de Planejamento – Coordenação Geral e Gestão
Monica Aparecida Magrini
Secretaria Municipal de Educação
Sidney de Souza Moraes
Controlador Geral do Município
Maximiliano Belmont
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Cintia Fernanda da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Eduardo Soares Marmo
Secretário Municipal de Agricultura
José Américo dos Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho
Vitor Vale Nogueira da Silva
Procurador Geral do Município
Vandilson de França Farias
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública
Tiago Bistenik da Silva Almeida
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Eucimar Mendonça Valente Abrahão
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Vagno Ferreira de Marins
Secretário Municipal de Cultura
Ricardo Abrahão Flores
Secretário Municipal de Turismo
Christiano Rodrigues Vieira
Secretário Municipal de Defesa Civil e Meio Ambiente
Alex Teixeira Nunes
Secretário Municipal de Transporte
Carlos Magno Albino Pereira
Secretário Municipal de Assistência Social
Ayla Bragança
Secretária Municipal de Inclusão Social
Leandro Luis de Melo Osawa
Secretário Municipal de Compras e Licitação
Davi Melo Dias
Ciência, Tecnologia, Inovação E Sustentabilidade
Marlene Carvalho da S. Pereira
Secretária Municipal Da Mulher
Sonara Amaral Fonseca
Presidente do IPREVIRB
Paulo Cesar Rodrigues
Ouvidor Geral do Município

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1396/2026

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo descritos, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato nos Processos da Secretaria Municipal de Transportes, com seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2026:

Fiscal: Leylane da Rosa Couto – Mat. 451061

Fiscal: Patrícia Macedo Soares Alexandria Amaro – Mat. 2001949

Gestor: Michele Pessanha Andrade de Oliveira – Mat. 2001951

Art. 2º - Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Rio Bonito, 30 de Janeiro de 2026.

MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO, ANO 1, Nº 020, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026, PÁGINA 05, DA PORTARIA Nº 1386/2026 DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

ONDE SE LÊ: COMISSÃO PERMANENTE DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES, COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 01 DE JANEIRO DE 2026:

LEIA-SE: COMISSÃO PERMANENTE DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES, COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 30 DE JANEIRO DE 2026:



ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, FAZ EMITIR O SEGUINTE ATO DE CONCESSÃO:

ENQUADRAMENTO HORIZONTAL – ATO Nº 005/2025

FICA CONCEDIDO AOS(A) SERVIDORES(AS) ABAIXO RELACIONADOS, LOTADOS(AS) NAS SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS, O ENQUADRAMENTO HORIZONTAL DE ACORDO COM OS NÍVEIS DO QUADRO ABAIXO, CONFORME PREVISTO NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2640 E 2644 DE 2024.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	REF ERÊ NCI A	PROCESS O	DATA DE ABERTURA DE
3082	PAULA D'AVILA WOLF	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	I	7.480/2025	04/08/2025
2179	GERALDA DA SILVA CABRAL	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	L	7.494/2025	04/08/2025
2206	MONICA DE JESUS DIAS MACEDO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	L	7.497/2025	04/08/2025
2182	MARIA JOSÉ DE FREITAS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	L	7.528/2025	05/08/2025
2588	CLAUDIO HENRIQUE MOTA DA FONSECA	ZELADOR	L	7.575/2025	05/08/2025
2690	WALKER BEZERRA NEPOMUCENO	ZELADOR	L	7.577/2025	06/08/2025
2016	CLAUDIO LUIZ BARCELOS DE MENDONÇA	ZELADOR	L	7.578/2025	06/08/2025
2125	PAULO PARREIRA DA CONCEIÇÃO	ZELADOR	L	7.586/2025	06/08/2025
2081	DAVID PEREIRA CARDOSO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	L	7.632/2025	07/08/2025
2155	MARIA CELIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	L	7.653/2025	07/08/2025
2229	JORGE SANTANA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	L	7.686/2025	08/08/2025
2139	MARCELO RODRIGUES CIDRAL DA MAIA	ZELADOR	L	7.788/2025	11/08/2025
2588	CLAUDIO HENRIQUE MOTA DA FONSECA	ZELADOR	L	7.575/2025	11/08/2025
2164	ROSANGELA NASCIMENTO DUTRA DE SOUZA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	L	7.799/2025	11/08/2025
2559	ELIANDER COUTINHO CORREA	ZELADOR	L	7.806/2025	12/08/2025
2755	LAO RODRIGO MOTTA	ZELADOR	L	7.808/2025	12/08/2025
1509	OSMAIR DAMASCENO SOUZA	MOTORISTA	L	7.809/2025	12/08/2025



**DIÁRIO
OFICIAL
ELETRÔNICO**

Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Bonito – Poder Executivo – Ano 1 – Nº 021 – Terça-feira, 03 de Fevereiro de 2026

2451	ALCI DA MOTA FONSECA	ZELADOR	L	7.830/2025	12/08/2025
2587	CLAUDIO JOSE CARVALHO DE MOURA	ZELADOR	L	7.838/2025	12/08/2025
2173	LUIS CARLOS DE MOURA	ZELADOR	L	7.839/2025	12/08/2025
4421	AUGUSTA DOS SANTOS PEREIRA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	C	7.907/2025	13/08/2025
2811	PAULO BARCELOS FERNANDES	ZELADOR	L	7.909/2025	14/08/2025
2548	CRISTIANE CORREA DA FONSECA	FONOAUDIOLOGA	L	7.920/2025	14/08/2025
2025	CATARINA LUZIER CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	L	7.926/2025	14/08/2025
2557	WAGNER JORGE DA COSTA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	L	7.927/2025	14/08/2025
1982	ALCELI FERREIRA DA MOTA VIEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	L	7.929/2025	14/08/2025
869	ANACLETO CORREA	DIGITADOR	P	7.961/2025	14/08/2025
3133	EDSON DA SILVA PERES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	I	7.980/2025	15/08/2025
3105	ADRIANA PEREIRA DA CONCEIÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	P	7.982/2025	15/08/2025
785	LIANA MENEZES RIBEIRO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	P	7.996/2025	15/08/2025
2022	CRISTINA GONÇALVES DA SILVA ALMEIDA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	L	7.997/2025	15/08/2025
2580	SERGIO RICARDO DOS SANTOS	ZELADOR	L	8.001/2025	15/08/2025
664	MARIA ODILIA CONCEIÇÃO DA SILVA	ENFERMEIRA	P	8.043/2025	18/08/2025
3095	EDINEIA DE AZEVEDO PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	I	8.060/2025	18/08/2025
2932	RUTH SERRANO CARDOSO DE SOUZA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	K	8.064/2025	18/08/2025
2924	ADRIANA DA MOTA FONSECA QUINTANILHA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	K	8.065/2025	18/08/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Bonito – Poder Executivo – Ano 1 – Nº 021 – Terça-feira, 03 de Fevereiro de 2026

2009	BRUNO DA SILVA FRANCO	ZELADOR	L	8.085/2025	18/08/2025
3118	JUSSARA LIMA DA CONCEIÇÃO DE MOURA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	I	8.095/2025	19/08/2025
3222	THAYANI FERREIRA SILVA DA CUNHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	I	8.108/2025	19/08/2025
3107	MARILEA DOS REIS SOUZA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	I	8.115/2025	19/08/2025
4390	LUCIANO DA COSTA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	C	8.134/2025	19/08/2025
1133	VALMIRA PONTES FERREIRA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	P	8.152/2025	19/08/2025
2373	CÁTIA REGINA PESSANHA DAS DORES MACHADO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	L	8.155/2025	20/08/2025
2126	PAULO ROBERTO SARDINHA	ARTÍFICE	L	8.156/2025	20/08/2025
1383	ROSIMERI MARIA DA SILVA OLIVEIRA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	O	8.159/2025	20/08/2025
472	FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DA SILVA ALVES	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	O	8.171/2025	20/08/2025
2399	ALEXANDRA BARBOSA SIQUEIRA DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	L	8.192/2025	20/08/2025
870	LÍDIA PEREIRA COUTO MUNIZ	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	P	8.215/2025	20/08/2025
4352	RODRIGO DA SILVA TAVARES	MOTORISTA	C	8.222/2025	20/08/2025
2485	ELIAS COELHO DA SILVA	ZELADOR	L	8.229/2025	21/08/2025

VINICIUS CARVALHO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
MATR. 3318
02 DE FEVEREIRO DE 2026



ATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA 002/2026

Chamada pública nº 002/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº. 11.947/2009, Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução CD/FNDE nº 03 de 4 de fevereiro de 2025 e LEI Nº 15.226, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

A Prefeitura Municipal de Rio Bonito, pessoa jurídica de direito público, com sede à BR 101, km 265, inscrita no CNPJ sob nº 28.741.072/0001-09, representada nesse ato pelo Secretário Municipal de Educação, **Mônica Aparecida Magrini**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Resolução FNDE nº 06/2020, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de janeiro a dezembro de 2026. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período **19/02/2026 até 02/03/2026 de 8:00 horas às 16 horas**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à BR 101, km 265, Praça Cruzeiro, Rio Bonito – RJ.

1. OBJETO:

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

2. FONTE DE RECURSO: 02.027.

P.T. 12.361.0022.2.010 – ENCARGOS COM A MERENDA ESCOLAR
N.D. 3.3.90.30.00.00 – Fonte: 1.552.0023 – Ficha 21

P.T. 12.365.0022.2.010 – ENCARGOS COM A MERENDA ESCOLAR
N.D. 3.3.90.30.00.00 – Fonte: 1.552.0024 – Ficha 88

P.T. 12.365.0022.2.010 – ENCARGOS COM A MERENDA ESCOLAR
N.D. 3.3.90.30.00.00 – Fonte: 1.552.0030 – Ficha 89

P.T. 12.366.0022.2.010 – ENCARGOS COM A MERENDA ESCOLAR
N.D. 3.3.90.30.00.00 – Fonte: 1.552.0035 – Ficha 120

P.T. 12.367.0022.2.010 – ENCARGOS COM A MERENDA ESCOLAR
N.D. 3.3.90.30.00.00 – Fonte: 1.552.0054 – Ficha 126

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a Resolução FNDE nº 06/2020.

3.1. ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física com data (últimos 60 dias) vigente do agricultor familiar participante, ou inscrição na CAF;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação



Escolar com assinatura do agricultor participante, anexo IV deste edital;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, anexo IV deste edital.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física com data (últimos 60 dias) vigente de cada agricultor familiar participante, ou inscrição na CAF;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, anexo IV deste edital;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, anexo III deste edital.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica com data (últimos 60 dias) vigente para Associações e Cooperativas, ou inscrição na CAF;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, anexo IV deste edital;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, anexo III deste edital;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I deste edital.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 15 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 dias selecionado(s) será (ão) convocado (s) para assinatura do (s) contrato (s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelas Resoluções do PNAE.

4.3.1 – Caso o valor total do Projeto de Venda ultrapassar o limite de R\$ 40.000,00 estará o agricultor ciente de que o contrato será firmado o valor máximo estabelecido no item 9.3 deste edital.

4.3.2 – As quantidades indicadas no Projeto de Venda são meramente estimativas para fins de planejamento e não geram a obrigatoriedade de contratação da totalidade dos itens por parte do município.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF ou DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF ou DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dia, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II - os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP/CAF Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras, se considerado necessário pela Comissão no **Setor de Nutrição Escolar, com sede à Rodovia BR 101, Km 265**, até o dia **03/03/2026**, até as **15 horas**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.



7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

PRODUTO	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA	PERIODICIDADE DE ENTREGA (SEMANAL)
Conforme pedido	Conforme pedido	Setor de Nutrição Escolar	Semanalmente, às segundas-feiras às 7h

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de pedido de pagamento, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: site da prefeitura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal e Agricultura, Núcleo de Alimentação Escolar.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/E.Ex..

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como dos Contratos da Lei 14.133/21.

Rio Bonito/RJ, 28 de janeiro de 2026.

Mônica Aparecida Magrini
Secretaria Mun. de Educação



Mat. 2001820

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO N.º /2026

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE**

A Prefeitura Municipal de Rio Bonito, pessoa jurídica de direito público, com sede à BR 101, km 265, inscrita no CNPJ sob nº 28.741.072/0001-09, representada nesse ato pela Secretaria Municipal de Educação, **Mônica Aparecida Magrini**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com endereço situado à Av. _____, n.º_____, em (município), inscrito no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º_____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº XX/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada Pública nº XX/2026 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

a - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil ou inscrição na CAF, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

b - As quantidades indicadas no Projeto de Venda são meramente estimativas para fins de planejamento e não geram a obrigatoriedade de contratação da totalidade dos itens por parte do município.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, os (a) CONTRATADOS (A) receberão o valor total de R\$ _____.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á semanalmente mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação, no local de entrega, localizado no **Setor de Nutrição Escolar, à Rodovia BR 101, Km 265, Praça Cruzeiro, Rio Bonito**.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Bonito – Poder Executivo – Ano 1 – Nº 021 – Terça-feira, 03 de Fevereiro de 2026

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, **inclusive para efeitos de imposto de renda e outros encargos de natureza tributária.**

				PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)*	
PRODUTO	UNIDADE	QT DE	PERIODICIDADE DA ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO (DIVULGADO NA CHAMADA PÚBLICA)	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL DO CONTRATO					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

P.T. – 12.361.00222.010 / N.D. – 3.3.90.30.00.00.00.0023 /

P.T. – 12.365.00222.010 / N.D. – 3.3.90.30.00.00.00.00.0024 /

P.T. – 12.365.00222.010 / N.D. – 3.3.90.30.00.00.00.00.0030 /

P.T. – 12.366.00222.010 / N.D. – 3.3.90.30.00.00.00.00.0035 /

P.T. – 12.367.00222.010 / N.D. – 3.3.90.30.00.00.00.00.0054 /

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Bonito – Poder Executivo – Ano 1 – Nº 021 – Terça-feira, 03 de Fevereiro de 2026

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato Sra. Rosângela Gama da Silva (mat.2919), da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº XX/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Deverá o CONTRATADO entrar em contato com o Setor de Nutrição Escolar **semanalmente**, seja presencialmente ou através de ligação telefônica a fim de garantir a periodicidade de entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Rio Bonito para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Bonito, ____ de _____ de 2026.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Bonito – Poder Executivo – Ano 1 – Nº 021 – Terça-feira, 03 de Fevereiro de 2026

PRODUTO	SUBSTITUTO	QUANTIDADE	Unidade	Cotação 1 - Guto	Cotação 2 - INN	Cotação 3 - Preferido	Cotação 4 - Lima Terra	Preço Médio Final	Preço Médio Final
ABACATE	MANGA	1.000	KG	R\$20,000	R\$7,600	R\$10,950	R\$11,000	R\$12,388	R\$12.387,500
ABACAXI	MARACUJÁ	2.000	UN	R\$5,00	R\$10,00	R\$6,98	R\$7,00	R\$7,245	R\$14.490,000
ABÓBORA	CENOURA	6.000	KG	R\$5,00	R\$6,50	R\$3,99	R\$4,05	R\$4,885	R\$29.310,000
ABOBRINHA	CHUCHU	3.000	KG	R\$5,00	R\$2,94	R\$2,99	R\$3,05	R\$3,495	R\$10.485,000
AIPIM	INHAME	5.000	KG	R\$5,00	R\$5,00	R\$3,60	R\$3,65	R\$4,313	R\$21.562,500
AIPIM DESCASCADO PCT DE 2KG	-	3.000	PC TS	R\$13,00	R\$9,90	R\$4,99	R\$5,00	R\$8,223	R\$24.667,500
ALFACE	COUVE	5.000	UND	R\$2,50	R\$3,45	R\$2,45	R\$2,50	R\$2,725	R\$13.625,000
BANANA D'ÁGUA	BANANA PRATA	5.000	KG	R\$5,50	R\$6,00	R\$5,50	R\$5,55	R\$5,638	R\$28.187,500
BANANA PRATA	BANANA D'ÁGUÀ	26.000	KG	R\$7,50	R\$10,20	R\$8,99	R\$8,95	R\$8,910	R\$231.660,000
BATATA DOCE	INHAME	7.000	KG	R\$5,00	R\$7,22	R\$5,85	R\$5,90	R\$5,993	R\$41.947,500
BETERRABA	CENOURA	3.000	KG	R\$7,50	R\$8,34	R\$3,85	R\$3,90	R\$5,898	R\$17.692,500
CEBOLINHA	ALHO PORÓ	2.000	MAÇO S	R\$4,00	R\$2,35	R\$2,45	R\$2,50	R\$2,825	R\$5.650,000
CENOURA	ABÓBORA	8.000	KG	R\$5,00	R\$8,50	R\$3,45	R\$3,50	R\$5,113	R\$40.900,000
CHEIRO VERDE	SALSA	3.000	MAÇO S	R\$3,00	R\$2,85	R\$2,45	R\$2,50	R\$2,700	R\$8.100,000
CHICÓRIA	ALFACÉ	3.000	MAÇO S	R\$3,00	R\$3,79	R\$2,45	R\$2,50	R\$2,935	R\$8.805,000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Bonito – Poder Executivo – Ano 1 – Nº 021 – Terça-feira, 03 de Fevereiro de 2026

CHUCHU	ABOBR INHA	3.50 0	KG	R\$5, 99	R\$2, 78	R\$2,98	R\$3,00	R\$3,68 8	R\$12.906,25 0
COENTRO	SALSA	2.00 0	MAÇO S	R\$3, 00	R\$3, 98	R\$2,45	R\$2,40	R\$2,95 8	R\$5.915,000
COLORAL ARTEZAN AL PCT 500G	-	2.00 0	PC TS	R\$33 ,30		R\$9,88	R\$9,85	R\$17,6 77	R\$35.353,00 0
COUVE	ALFAC E	3.00 0	MAÇO S	R\$3, 00	R\$4, 90	R\$2,45	R\$2,50	R\$3,21 3	R\$9.637,500
FARINHA DE MANDIOC A	-	3.00 0	KG	R\$10 ,00	R\$4, 25	R\$4,99	R\$5,00	R\$6,06 0	R\$18.180,00 0
GOIABA	ABACA XI	2.00 0	KG	R\$7, 99		R\$8,99	R\$8,50	R\$8,49 3	R\$16.986,66 7
INHAME	BATATA DOCE	4.00 0	KG	R\$6, 60	R\$18 ,88	R\$6,99	R\$6,50	R\$9,74 3	R\$38.970,00 0
IOGURTE SEM AÇÚCAR	-	8.00 0	UNIDADE	R\$3, 39		R\$3,69	R\$3,70	R\$3,59 3	R\$28.746,66 7
LARANJA SELETA	LARAN JA LIMA, LARAN JA NATAL	20.0 00	KG	R\$5, 00	R\$13 ,90	R\$6,25	R\$6,20	R\$7,83 8	R\$156.750,0 00
LIMÃO TAITI	LARAN JA	1.50 0	KG	R\$7, 00	R\$5, 80	R\$3,30	R\$3,35	R\$4,86 3	R\$7.293,750
MAMÃO	MELAN CIA	3.00 0	KG	R\$7, 99	R\$5, 99	R\$7,29	R\$7,20	R\$7,11 8	R\$21.352,50 0
MANGA	ABACA XI	1.00 0	KG	R\$8, 50	R\$6, 34	R\$4,98	R\$4,95	R\$6,19 3	R\$6.192,500
MELANCI A	MAMÃ O	20.0 00	KG	R\$4, 50	R\$4, 40	R\$3,99	R\$4,00	R\$4,22 3	R\$84.850,00 0
MILHO VERDE	-	8.00 0	UNIDADE	R\$1, 50		R\$0,94	R\$0,95	R\$1,13 0	R\$9.040,000
OVOS	-	21.6	DZ	R\$16	R\$19	R\$12,8	R\$12,8	R\$15,4	R\$332.856,0



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Bonito – Poder Executivo – Ano 1 – Nº 021 – Terça-feira, 03 de Fevereiro de 2026

		00		,00	,99	0	5	10	00
PEPINO	ABOBR I NHA	700	KG	R\$5, 00		R\$2,77	R\$2,70	R\$3,49 0	R\$2.443,000
PIMENTÃ O	TOMAT E	800	KG	R\$9, 99	R\$7, 12	R\$5,85	R\$5,90	R\$7,21 5	R\$5.772,000
PONKAN	TANGE RINA VERME LHA	10.0 00	KG	R\$7, 00		R\$9,88	R\$9,85	R\$8,91 0	R\$89.100,00 0
TOTAL									R\$ 1.391.415,16 7

CONTRATADA (Grupo Formal)

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BONITO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO II – PLANILHA DE UNIFICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 002/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, _____, CPF nº _____
_____, DAP/CAF nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Chamada Pública nº 002/2026, no Município de Rio Bonito, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de Produtor produtos não cultivados em minha unidade familiar de produção, bem como a cessão delas a terceiros.

Rio Bonito, ____/____/_____

Assinatura